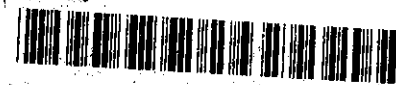


JUCESP
11 10 12



JUCESP PROTOCOLO
2.071.331/12-6



XANTHE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.
(Em Constituição)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
ANÔNIMA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2012**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2012, às 10:00 (dez) horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 560, 3º andar, Sala 304-A, Bairro Santana, CEP: 02010-000, reuniram-se em primeira convocação os acionistas fundadores da **XANTHE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.** (a “Companhia”), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data.

Por indicação dos presentes, foi escolhida para presidir os trabalhos a Sra. Silvana Regina Salomão da Fonseca, que convidou o Sr. Carlos Alberto da Fonseca para secretariá-los.

ORDEM DO DIA: (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Eleição dos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES:

(i) Constituída a mesa, a Sra. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **XANTHE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.**, já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes;

(ii) De acordo com os Boletins de Subscrição (Anexo I), que ficam fazendo parte integrante desta Ata, o capital social, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), será dividido em 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal;

V. A. S.

DUESP
11 10 10

(iii) Esclareceu a Sra. Presidente que o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da lei, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa;

(iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi este aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo a Sra. Presidente, por consequência, que, tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **XANTHE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.**; e

(v) A seguir, os presentes elegeram, por unanimidade, a Sra. **SILVANA REGINA SALOMÃO DA FONSECA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.459.280 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 172.976.388-03, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itu, nº 605, Apto. 61, Bairro Santa Cecília, CEP: 01231-001; e o Sr. **CARLOS ALBERTO DA FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.538.047 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 019.225.218-68, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itu, nº 605, Apto. 61, Bairro Santa Cecília, CEP: 01231-001; ambos para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2015, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da Companhia.

DECLARAÇÕES: Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76, que não estão impedidos de exercer cargos de administração, nem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil.

DUCE SP
11 10 12

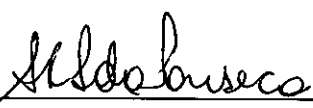
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do capital social da **XANTHE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.** (*Em Constituição*), representativo de 149 (cento e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por **ARGAIOS PARTICIPAÇÕES S.A.**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
ARGAIOS PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações de capital fechado, <i>em constituição</i> , com sede social localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 560, 3º andar, Sala 304, Bairro Santana, CEP: 02010-000, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social vigente, por sua Diretora abaixo assinada.	149	ON	149,00	149,00

A participação acionária ora subscrita por **ARGAIOS PARTICIPAÇÕES S.A.** encontra-se totalmente integralizada em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo, 22 de junho de 2012.



Silvana Regina Salomão da Fonseca
Presidente



Carlos Alberto da Fonseca
Secretário

[-As assinaturas encontram-se na página seguinte-]

JUCESP
11 10 12

[-Página de assinatura do Boletim de Subscrição (1), anexo à Ata de Assembleia de Constituição da XANTHE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A., realizada em 22 de junho de 2012-]✓



ARGAIOS PARTICIPAÇÕES S.A.
Subscritora

Representada por: Silvana Regina Salomão da Fonseca

DUCE SP
11 10 10

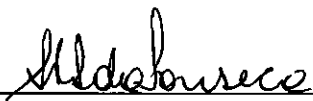
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição do capital social da **XANTHE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.** (*Em Organização*), representativo de 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, subscrita por **SILVANA REGINA SALOMÃO DA FONSECA**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
SILVANA REGINA SALOMÃO DA FONSECA , brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.459.280 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 172.976.388-03 residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itu, nº 605, Apto. 61, Bairro Santa Cecília, CEP: 01231-001.	01	ON	1,00	1,00

A participação acionária ora subscrita por **SILVANA REGINA SALOMÃO DA FONSECA**, encontra-se totalmente integralizada, em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo. //

São Paulo, 22 de junho de 2012.



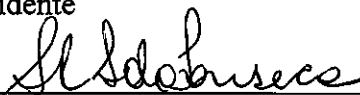
Silvana Regina Salomão da Fonseca

Presidente



Carlos Alberto da Fonseca

Secretário



SILVANA REGINA SALOMÃO DA FONSECA

Subscritora

DUCE SP
11 10 12

ESTATUTO SOCIAL
DA
XANTHE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.
(Em Constituição)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

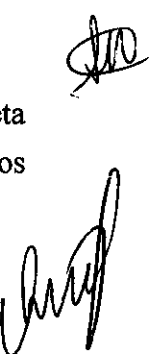
Art. 1º XANTHE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. (a “Companhia”) é constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a “LSA”).

Art. 2º A Companhia terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 560, 3º andar, Sala 304-A, Bairro Santana, CEP: 02010-000, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos

Art. 3º A Companhia terá por objeto social: (i) a compra, venda, locação e administração de bens e direitos próprios (moveis e/ou imóveis), exceto no que se refere a atividades que sejam privativas de profissão regulamentada; e (ii) a realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

Handwritten signatures in black ink, one above the other, located on the right side of the page.

DUCE SP
11 10 12

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

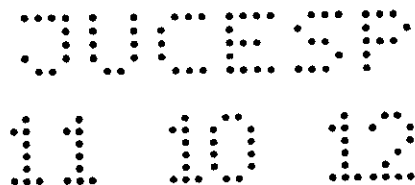
Art. 7º Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.





CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral terá poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

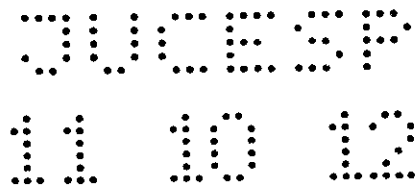
Parágrafo Único. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quorum para a aprovação.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 2º Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.



CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Art. 14 A investidura far-se-á por termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 1º Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada conforme as regras a seguir descritas:

- (a) através da assinatura isolada de qualquer dos Diretores da Companhia; ou
- (b) através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia.

§2º Para a prática dos atos expressamente previstos nas alíneas “(a)”, “(b)” e “(c)” deste Parágrafo Segundo, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, como condição de validade, através da assinatura em conjunto dos 2 (dois) Diretores da Companhia:

- (a) aquisição, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de bens móveis e/ou imóveis da Companhia;

DUCEP
11 10 12

(b) criação de qualquer tipo de gravame sobre os bens móveis e/ou imóveis da Companhia; e

(c) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Art. 16 A outorga de procurações em nome da Companhia somente será válida se forem observadas as regras de representação previstas na alínea “(a)” do Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

Art. 17 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em assembleia geral, observado o quorum de aprovação previsto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes,

DUCE SP
11 10 12

acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Art. 19 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 21 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal, conforme o caso.

Art. 22 A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 23 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

DUKSA

11 10 10

Art. 24 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 21 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 25 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 21 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 24 do Estatuto Social, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e
- (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 26 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 28 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

DUCE SP
11 10 12

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor //

São Paulo, 22 de junho de 2012.

Assinaturas:



Silvana Regina Salomão da Fonseca

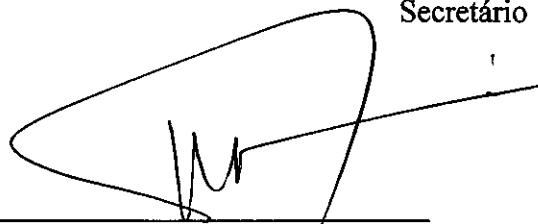
Presidente



Carlos Alberto da Fonseca

Secretário

Visto do Advogado:



Leonardo Tonelo Gonçalves

OAB/SP 221.677